



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE
EPITÁCIO ESTADO DE SÃO PAULO PAÇO MUNICIPAL “ERNESTO COSER”
PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 16-19 – C.N.P.J. 55.293.427/00001-17
FONE/ FAX : (18) 3281-9777 – site: www.presidenteepitacio.sp.gov.br**

DECRETO Nº 3.464/2018, DE 30 DE JANEIRO DE 2018.

***“DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DAS
FESTIVIDADES DO CARNAVAL 2018 NO
MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
PRESIDENTE EPITÁCIO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.***

CASSIA REGINA ZAFFANI FURLAN,
Prefeita Municipal da Estância Turística de
Presidente Epitácio, Estado de São Paulo, usando
das atribuições que lhe são conferidas por lei, em
especial aos arts. 8º, I, 67, VI, da Lei Orgânica
Municipal e art. 300, II do Código de Postura
Municipal – Lei Complementar nº 030/2003, de
22/12/2003, e

Considerando a necessidade de regulamentar as
Festividades do Carnaval 2018 no Município da Estância Turística de Presidente
Epitácio, que se fará realizar nos dias 9, 10, 11 e 12 de fevereiro do corrente ano,

DECRETA:

Art. 1º. As Festividades do Carnaval 2018 da Estância Turística de
Presidente Epitácio, a ser realizado no período de 9, 10, 11 e 12 do corrente ano,
de acordo com programação que fica fazendo parte integrante deste decreto, reger-
se-á pelas normas regulamentares ora instituídas.

Art. 2º. Fica estabelecido por este decreto, como recinto do
Sambódromo, a área existente dentro do perímetro limitado ao oeste pela extensão
costeira da Orla Fluvial, ao leste pela Rua Boiadeira Norte, até os entroncamentos
da Rua Álvaro Coelho e Rua Belo Horizonte, estas últimas com extensão virtual
até as margens do lago.

Art. 3º. Durante as festividades do carnaval 2018, o Sambódromo
localizado na Av. Juliano Ferraz Lima, terá o trânsito de veículos automotores
interdito.

Art. 4º. No trecho delimitado no art. 2º, num raio de 100 (cem) metros
da área de entorno, fica expressamente proibida a instalação de bancas, barracas,
estacionamento de *trailers*, similares e a comercialização de alimentos, bebidas e
mercadorias de quaisquer natureza por vendedores ambulantes, durante toda a
realização das Festividades do Carnaval 2018.

“Joa Ribeirinha”

“O pôr do sol mais bonito do Brasil”



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE
EPITÁCIO ESTADO DE SÃO PAULO PAÇO MUNICIPAL “ERNESTO COSER”
PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 16-19 – C.N.P.J. 55.293.427/00001-17
FONE/ FAX : (18) 3281-9777 – site: www.presidenteepitacio.sp.gov.br**

Parágrafo único. A restrição de 100 (cem) metros de que trata o *caput*, também se aplica no carnaval realizado no “Parque Municipal o Figueiral” e “Prainha da Orla”.

Art. 5º. Fica liberada a ocupação do solo na área dos bolsões 2, 3, do Sambódromo, sentido Belo Horizonte a Álvaro Coelho, para montagem de praça de alimentação, limitando-se autorização para 20 (vinte) vendedores ambulantes, cujo local será demarcado pelos organizadores do evento.

Parágrafo único. Os vendedores ambulantes autorizados a ocupação do solo na área destinada a praça de alimentação, deverão proceder o recolhimento das respectivas taxas, e obedecer os critérios mínimo de estética, com proibição montar barracas improvisadas com lonas tipo encerados e fora dos locais pré-determinados, ficando ainda proibido a comercialização quaisquer bebidas em garrafa.

Art. 6º. A Fiscalização Municipal efetuará a cobrança das respectivas taxas e procederá a fiscalização durante todo o evento, em cumprimento as regras estabelecidas neste Decreto.

Art. 7º. Ficam delimitadas as áreas de estacionamento, entrada e saída de veículos no local do evento - Sambódromo, assim compreendidas:

I - Setor 1: localizado no prolongamento da Rua Belo Horizonte, exclusivo para automóveis;

II - Setor 2: localizado ao lado do Anfiteatro João Brillhante e imediações, exclusivo para automóveis e motocicletas;

III - Setor 3: localizado entre a Av. Juliano Ferraz e a Rua Boiadeira Norte, exclusivo para automóveis e motocicletas;

IV - Setor 4: localizado no recuo existente em ambos os lados da Av. Juliano Ferraz Lima próximo a rotatória do Anfiteatro João Brillhante, exclusivo para estacionamento de carros alegóricos das escolas e blocos;

V - Entrada de veículos: pela Rua Belo Horizonte cruzamento com a Av. Juliano Ferraz Lima, e pela Rua Cuiabá cruzamento com a Rua Boiadeira Norte;

VI - Saída de veículos: pela Rua Boiadeira Norte.

Art. 8º. Ficam delimitados os pontos de desvio de trânsito:

I - Para quem transita no sentido centro da cidade/Rodovia SP 270(Raposo Tavares), utilizar a Rua Belo Horizonte seguindo pela Rua Juca Pita até alcançar a rua Álvaro Coelho, prosseguimento por esta até alcançar a Av. Juliano Ferraz Lima;

II - Para quem transita do sentido Rodovia SP 270(Raposo Tavares)/centro da cidade, entrar pela Rua Álvaro Coelho e seguir para o centro da cidade.

“Joa Ribeirinha”

“O pôr do sol mais bonito do Brasil”



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE
EPITÁCIO ESTADO DE SÃO PAULO PAÇO MUNICIPAL “ERNESTO COSER”
PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 16-19 – C.N.P.J. 55.293.427/00001-17
FONE/ FAX : (18) 3281-9777 – site: www.presidenteepitacio.sp.gov.br**

Art. 9º. É terminantemente proibido aos usuários nas áreas delimitadas para estacionamento do Sambódromo e no Parque O Figueiral, utilizar equipamentos sonoros instalados em seus veículos, em volume que perturbe ou concorra com o serviço de sonorização do evento.

Parágrafo único. Em caso de suspeita e ou descumprimento do estabelecido no *caput*, a Polícia Militar será acionada a fim de aplicar o decibelímetro na aferição do equipamento e, constatadas eventuais irregularidades, serão aplicadas as penalidades cabíveis na forma da lei, inclusive, se for o caso, a remoção do veículo do local do evento.

Art. 10. Dentro da área interdita ao trânsito de veículos – recinto/Sambódromo, não será permitido aos comerciantes credenciados e identificados que firmaram seus respectivos contratos com a comissão organizadora do evento, a comercialização de gêneros alimentícios, bebidas em geral e outros produtos, fora dos locais pré-determinados.

Art. 11. Não será permitido o ingresso de bebidas alcoólicas e outras de quaisquer naturezas nas áreas destinadas à realização do carnaval – Sambódromo, com exceções pelos vendedores devidamente credenciados.

Art. 12. A fim de não oferecer risco aos usuários e espectadores do evento, nenhuma garrafa, copo, embalagens de vidro ou semelhantes, serão admitidos nas áreas destinadas à realização do carnaval – Sambódromo, bem como no interior do “Parque o Figueiral” e na “Praia da Orla”, podendo serem retiradas pela Polícia Militar e seguranças do evento.

Art. 13. É terminantemente proibida a venda e o consumo por menores de 18 (dezoito) anos de bebidas alcoólicas de qualquer natureza, além de cigarros, cigarrilhas, charutos e semelhantes.

Parágrafo único. O não cumprimento do estabelecido no *caput* acarretará ao infrator a apreensão das mercadorias, a imposição de multa na forma da legislação vigente, sem prejuízo de responder pela inobservância da legislação criminal e do Estatuto da Criança e Adolescente (ECA).

Art. 14. Caberá ao Departamento Municipal de Trânsito tomar as providências necessárias quanto à sinalização das proibições constantes deste regulamento, além da sinalização das áreas destinadas ao estacionamento, entrada e saída de veículos no local do evento (Sambódromo) e os pontos de desvio de trânsito, conforme preceitua este Decreto.

**“Joa Ribeirinha”
“O pôr do sol mais bonito do Brasil”**



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE
EPITÁCIO ESTADO DE SÃO PAULO PAÇO MUNICIPAL “ERNESTO COSER”
PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 16-19 – C.N.P.J. 55.293.427/00001-17
FONE/ FAX : (18) 3281-9777 – site: www.presidenteepitacio.sp.gov.br**

Art. 15. Fica determinado à Fiscalização Municipal o estrito cumprimento a este regulamento e as providências no sentido de orientar aos operadores da praça comercial naquilo que for necessário, inclusive, alertando-os quanto à proibição da venda e ou permissão de consumo de bebidas, cigarros e similares por menores de 18 (dezoito) anos.

Art. 16. O descumprimento a este regulamento acarretará ao infrator a apreensão das mercadorias e imposição de multa na forma da legislação vigente.

Art. 17. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Estância Turística de Presidente Epitácio, 30 de Janeiro de 2018.

CASSIA REGINA ZAFFANI FURLAN
Prefeita Municipal

Registrado na Prefeitura Municipal da Estância Turística de Presidente Epitácio na data supra.

Hermelindo Alberto Villalba
Secretário de Administração

“Joa Ribeirinha”
“O pôr do sol mais bonito do Brasil”